

*Dá nova redação ao § 1º do artigo 110 da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994 e dá outras providências.*

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE:**  
**FAÇO SABER** que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O § 1º do artigo 110 da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

“art. 110. ....  
I - .....  
II - .....  
a).....  
b).....  
§ 1º. O afastamento é limitado ao prazo de 02 (dois) anos, prorrogável, no máximo, por igual período, desde que justificada a necessidade da continuidade do estágio ou treinamento.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal, 08 de janeiro de 1997,  
109ª da República.

DOE Nº 8.925 Data: 9.1.1997 Pág. 1
--

**GARIBALDI ALVES FILHO**  
**Roberto Brandão Furtado**